POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA.

Agosto/2026 — Versão 1.0 (Minuta)

ÍNDICE

OBJETIVO
LAVAGEM DE DINHEIRO
NORMAS REGULADORAS
GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
Responsabilidades de Todos os Colaboradores
CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)
Atualização Cadastral
Análise de Colaboradores (Know Your Employee)
Análise de Terceiros Relevantes (Know Your Partner)
MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS
PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE E LISTAS RESTRITIVAS
TREINAMENTO
ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Política") da AZ Guidance Consultoria Ltda. ("AZ Guidance Consultoria" ou "Consultoria") visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa às normas pertinentes aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, sobretudo a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50"), aplicável às pessoas que prestam serviços no mercado de valores mobiliários, categoria em que se insere a atividade de consultoria de valores mobiliários exercida pela AZ Guidance Consultoria nos termos da Resolução CVM nº 19/2021 ("RCVM 19").

É de responsabilidade de todos os Colaboradores da AZ Guidance Consultoria o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Ao contrário de administradores de carteiras e demais prestadores de serviços que movimentam ou custodiam recursos de terceiros, a AZ Guidance Consultoria não detém, movimenta, custodia ou executa ordens sobre ativos ou recursos de seus clientes, restringindo-se sua atuação à prestação de orientação, recomendação e aconselhamento. Essa característica reduz determinados riscos de lavagem de dinheiro tipicamente associados à movimentação direta de recursos, mas não afasta os deveres de conhecimento do cliente (KYC), de identificação de operações atípicas de que a Consultoria venha a ter ciência no relacionamento com o cliente, e de comunicação às autoridades competentes, nos termos desta Política.

LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente. O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas: colocação, ocultação e integração.

É de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro, nos termos dos indícios de lavagem de dinheiro divulgados pela Carta Circular BACEN nº 4.001/2020 e pelas normas do COAF.

NORMAS REGULADORAS

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("LDFT"), vale mencionar:

- Lei nº 9.613/98 — Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF — Conselho de Controle de Atividades Financeiras/Unidade de Inteligência Financeira;
- Resolução CVM 50 — Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, aplicável às pessoas que prestam serviços no mercado de valores mobiliários, incluindo consultores;
- Resolução CVM 19 — Regula o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários;
- Lei nº 13.260/2016 — Dispõe sobre o financiamento ao terrorismo;
- BACEN Carta Circular nº 4.001/2020 — Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e
- Normas emitidas pelo COAF — Conselho de Controle de Atividades Financeiras / Unidade de Inteligência Financeira.

GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 50, a AZ Guidance Consultoria deve indicar à CVM um diretor estatutário responsável pelo cumprimento das regras, procedimentos e controles internos de PLDFT ("Diretor de PLD"). Na AZ Guidance Consultoria, essa responsabilidade é atribuída, na forma do Contrato Social, ao Diretor de Compliance e Controles Internos, Sr. Elie Safadi Sender.

O Diretor de PLD é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta Política, bem como por realizar a supervisão quanto ao monitoramento das relações com clientes e à comunicação aos órgãos reguladores, caso haja indício de lavagem de dinheiro. Também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual de avaliação interna de risco de LDFT, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores.

No caso de vacância do cargo do Diretor de PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CVM deverá ser comunicada sobre a substituição, e o novo diretor indicado no prazo regulamentar.

Responsabilidades de Todos os Colaboradores

Os Colaboradores da AZ Guidance Consultoria devem conhecer e cumprir as normas, internas e externas, relativas à prevenção dos riscos de LDFT, notadamente esta Política. Devem, ainda, comunicar tempestivamente suspeitas de atos ilícitos e atipicidades de que tenham conhecimento no relacionamento com clientes ou terceiros, preferencialmente ao Diretor de PLD ou, por meio do Canal de Denúncias, de forma anônima. Se as suspeitas envolverem o próprio Diretor de PLD, devem ser reportadas diretamente aos demais administradores da AZ Guidance Consultoria.

CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

Como consultora de valores mobiliários, a atividade da AZ Guidance Consultoria é centrada no relacionamento direto e individualizado com o cliente a quem presta

orientação. Nesse cenário, recai sobre a Consultoria a obrigatoriedade de realizar procedimentos de Conheça seu Cliente ("Know Your Client" ou "KYC") antes do início do relacionamento profissional, com o objetivo de:

- Estabelecer a identidade de cada cliente;
- Conhecer a atividade e a origem do patrimônio do cliente;
- Determinar os objetivos de investimento e o perfil de risco do cliente, em articulação com a Política de Verificação da Adequação (Suitability) da AZ Guidance Consultoria;
- Identificar o beneficiário final, quando aplicável; e
- Desenvolver método de análise que permita identificar operações ou situações atípicas no relacionamento com o cliente.

Antes do início do relacionamento profissional, o potencial cliente declarará, por meio de Ficha Cadastral própria, as informações necessárias ao cumprimento das identificações acima. O Diretor de PLD, ou Colaborador por ele designado, verificará a documentação recebida e dará início ao "Dossiê de KYC" de cada cliente, que conterá as informações cadastrais, a documentação recebida e os resultados de consultas realizadas em sites e sistemas de referência (órgãos públicos, reguladores e autorreguladores; mídia; e sistemas de verificação cadastral), na forma do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da ANBIMA, utilizado como referência adicional.

A AZ Guidance Consultoria classificará o risco de seus clientes em Baixo, Médio ou Alto, considerando, entre outros fatores, a existência de apontamentos em consultas restritivas, a condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), a presença em listas de sanções (OFAC, CSNU) e demais critérios de sua Metodologia de Avaliação de Risco, devendo ser dispensada atenção especial aos clientes classificados como de Alto Risco, cuja aceitação dependerá de aprovação prévia do Diretor de PLD.

Caso o cliente se recuse a fornecer as informações requeridas, a AZ Guidance Consultoria não iniciará o relacionamento.

Atualização Cadastral

O recadastramento será realizado com periodicidade que varia conforme o nível de risco do cliente, sendo mais frequente para clientes de Alto Risco, observadas as diretrizes internas de controle definidas pelo Diretor de PLD.

Análise de Colaboradores (Know Your Employee)

A AZ Guidance Consultoria adota postura criteriosa na contratação de seus Colaboradores, com verificação de antecedentes e reputação de mercado previamente à contratação, e monitoramento contínuo, com revisão mínima anual.

Análise de Terceiros Relevantes (Know Your Partner)

A AZ Guidance Consultoria poderá contratar terceiros para a prestação de serviços correlatos à sua atividade (por exemplo, sistemas de compliance, assessoria jurídica). A contratação desses terceiros observará a Política de Seleção e Contratação de Terceiros, incluindo, quando aplicável, verificação quanto a indícios de lavagem de dinheiro.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

Os Colaboradores da AZ Guidance Consultoria devem estar atentos a situações atípicas que cheguem ao seu conhecimento no relacionamento com clientes, ainda que a Consultoria não execute ou custodie os recursos envolvidos — por exemplo, incompatibilidade evidente entre o patrimônio declarado e a origem informada, resistência injustificada em fornecer informações cadastrais, ou tentativa de estruturar recomendações de forma a dificultar a identificação do beneficiário final.

Identificado indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, o Colaborador deverá comunicar imediatamente o Diretor de PLD, que analisará o caso e, sendo pertinente, realizará a comunicação ao COAF no prazo estabelecido pelo art. 22 da Resolução CVM 50, mantendo registro de todas as comunicações realizadas.

PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE E LISTAS RESTRITIVAS

São consideradas Pessoas Expostas Politicamente (PEP) aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou no exterior, assim como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento próximo, nos termos do §2º do art. 13 da Resolução CVM 50. O cliente é obrigado a se autodeclarar PEP no momento do cadastramento ou de sua atualização.

TREINAMENTO

A AZ Guidance Consultoria manterá programa de treinamento inicial e continuado para seus Colaboradores, destinado a divulgar os preceitos desta Política — regras, governança, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro —, com linguagem clara e compatível com as funções desempenhadas e a sensibilidade das informações a que têm acesso.

ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS

Os registros, cadastros e comunicações relativos a esta Política deverão ser mantidos pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação vigente, de forma física ou eletrônica, com acesso restrito e proteção contra acesso não autorizado.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente pelo Diretor de PLD, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

Versão	Data	Responsável	Descrição da alteração
1.0 (Minuta)	Agosto/2026	Elaboração — adaptação da Política de PLDFT da AZ Guidance Gestão de Patrimônio Ltda. à atividade de consultoria de valores mobiliários	